



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 229
Disponibilização: 06/12/2023
Publicação: 06/12/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.204, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares nº 93, de 3 de novembro de 1993, e nº 303, de 26 de julho de 2004, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 14, 26 e o § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A chefia de gabinete do Procurador-Geral de Justiça, de provimento em comissão, será exercida por membro da Instituição, ativo ou inativo.

.....

Art. 26. A chefia de gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público, de provimento em comissão, será exercida por membro da Instituição, ativo ou inativo.

.....

Art. 30.

§ 1º O órgão será dirigido por um Secretário-Geral, com provimento em comissão, escolhido pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os membros da Instituição, ativos ou inativos.” (NR)

Art. 2º Os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 9º, o § 2º e os incisos II, III e IV do § 3º todos do artigo 20 da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§ 1º A regulamentação das regras definidas nos incisos I e II deste artigo constará em ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Para os cargos em comissão, exige-se, como condição de acesso, a comprovação de diploma de nível superior, ressalvada a nomeação de servidor efetivo do Quadro do Ministério Público do Estado de Rondônia, desde que este esteja devidamente matriculado em curso superior em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, no ato do provimento.

§ 3º Em caso de descontinuidade na formação de nível superior, o servidor efetivo nomeado na forma do § 2º será imediatamente exonerado do respectivo cargo em comissão.

§ 4º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico e de Assistente Jurídico são exclusivos de bacharel em direito.

.....
Art. 20.

§ 2º Em caso de nomeação condicionada à matrícula em curso superior, prevista no § 2º do Art. 9º, caberá ao servidor o recebimento de seu respectivo vencimento e demais vantagens do cargo efetivo, acrescidos de gratificação correspondente ao valor de 50% do vencimento único do cargo em comissão ocupado.

§ 3º

.....
II - Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, Coordenador de Planejamento e Gestão, Diretor do Núcleo Recursal, Ouvidor, Membros do Conselho Superior e Diretor-Geral da EMPRO, de até 15% (quinze por cento) do subsídio de Procurador de Justiça;

III - Gratificação pelo exercício da função temporária de Diretor do Centro de Apoio Operacional, Coordenadores de Grupos de Atuação Especial, Coordenadores de Promotorias de Justiça e atuação junto às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Criminais, de até 10% (dez por cento) do subsídio de Procurador de Justiça;

IV - Gratificação pelo exercício da função temporária de Coordenadores de Núcleo de Atuação Especializada e de Secretários do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça, de até 5% (cinco por cento) do subsídio de Procurador de Justiça;” (NR)

Art. 3º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 2004, 20 (vinte) cargos de Assessor Jurídico, referência MP-DAS-07, 10 (dez) cargos de Assistente Jurídico, referência MP-DAS-03, e 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico, referência MP-DAS-03, todos de provimento em comissão.

Art. 4º O cargo de Assessor de Governança da SG, previsto na parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, passa a ter como padrão de vencimento a referência MP-DAS-07.

Art. 5º O cargo de provimento em comissão de Assistente de Promotoria de Justiça, previsto no Art. 28, na Parte I do Anexo II, e na Parte I do Anexo VII, todos da Lei Complementar nº 303, de 2004, doravante será denominado Assistente Jurídico.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Suporte Administrativo do CAEX e de Chefe do Departamento de Apoio Técnico Operacional do CAEX, previstos na Parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, doravante serão denominados Chefe do Departamento de Suporte Administrativo e Chefe do Departamento de Apoio Técnico Operacional, respectivamente.

Art. 7º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam extintos 23 (vinte e três) cargos de Assessor Jurídico, referência MP-DAS-06; 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Perícias, referência MP-DAS-07, e 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Perícias do Interior, referência MP-DAS-06, todos de provimento em comissão.

Art. 9º Fica alterada a Parte I do Anexo VII da Lei Complementar nº 303, de 2004, apenas em relação às atribuições dos cargos de Assistente Jurídico e de Assessor Jurídico, conforme Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 10. As despesas resultantes da implementação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de dezembro de 2023, 136º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

ANEXO I

“ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS

PARTE I

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE ESTRATÉGIA E PROJETOS	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE GOVERNANÇA DA SG	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-05	2
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-DAS-07	4
ASSESSOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, TRANSPARÊNCIA E DESBUROCRATIZAÇÃO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-05	1
ASSESSOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-05	2
ASSESSOR EXECUTIVO DO PGJ	MP-DAS-06	1
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-06	26
ASSESSOR JURÍDICO	MP-DAS-07	67
ASSESSOR LEGISLATIVO	MP-DAS-07	1
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-01	10
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-02	15
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-03	24
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-04	13
ASSESSOR TÉCNICO	MP-DAS-05	11
ASSISTENTE JURÍDICO	MP-DAS-03	216
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	MP-DAS-06	1

CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO	MP- DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INDICADORES DE DESEMPENHO	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES	MP-DAS-06	1
CHEFE DA SEÇÃO GRÁFICA	MP-DAS-06	1
CHEFE DE CARTÓRIO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	MP-DAS-05	24
CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-07	1
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO	MP-DAS-07	1
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DE MANUTENÇÃO	MP-DAS-03	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA CGMP	MP-DAS-08	1
CHEFE DO CARTÓRIO ADMINISTRATIVO DA PGJ	MP-DAS-08	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO PROCESSUAL E CONTROLE DE INFORMAÇÕES	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI	MP-DAS-07	1
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MP-DAS-07	1
CHEFE DO ESCRITÓRIO DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO	MP-DAS-08	1
CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO	MP-DAS-05	1
CHEFE DO SETOR DE PREGÕES	MP-DAS-04	1
COORDENADOR DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	MP- DAS-09	1
DIRETOR ADMINISTRATIVO	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	MP-DAS-09	1
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	MP-DAS-09	1
DIRETOR EXECUTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-DAS-08	1
GERENTE DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA	MP-DAS-08	1
GERENTE DE RECURSOS HUMANOS	MP-DAS-08	1
OFICIAL DE GABINETE DA PGJ	MP-DAS-07	1

OFICIAL DE GABINETE DA CGMP	MP-DAS-07	1
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	MP-DAS-07	1

ANEXO I**ANEXO II****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS****PARTE II****FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-01	18
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-02	12
ASSESSOR TÉCNICO	MP-FG-03	2
CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL	MP-FG-01	1
MOTORISTA DE GABINETE	MP-FG-02	4
SECRETÁRIO DE GABINETE	MP-FG-02	4

ANEXO I**ANEXO II****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E TEMPORÁRIAS****PARTE III****FUNÇÕES TEMPORÁRIAS**

FUNÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	MP-FTM-06	1
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO	MP-FTM-05	1
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICO	MP-FTM-05	1
SECRETÁRIO-GERAL	MP-FTM-04	1
DIRETOR DO NÚCLEO RECURSAL	MP-FTM-03	1
OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	MP-FTM-03	1

CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL	MP-FTM-03	1
CONSELHEIRO DO CSMP	MP-FTM-03	7
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES EXTRAJUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE ATIVIDADES JUDICIAIS	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DISCIPLINAR	MP-FTM-03	1
DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE INSTITUCIONAL	MP-FTM-03	1
DIRETOR-GERAL DA EMPRO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	MP-FTM-03	1
COORDENADOR DE GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL	MP-FTM-02	7
COORDENADOR DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MP-FTM-02	24
COORDENADOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, TRANSPARÊNCIA E DESBUROCRATIZAÇÃO	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DO NÚCLEO DE POLÍTICAS DE TI	MP-FTM-02	1
DIRETOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL	MP-FTM-02	1
SECRETÁRIO-GERAL DO CIRA	MP-FTM-02	1
COORDENADOR DE NÚCLEO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA	MP-FTM-01	10
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR	MP-FTM-01	1
SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	MP-FTM-01	1

ANEXO II

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

PARTE I

ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Assistente Jurídico - executar, sob supervisão dos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia, tarefas relacionadas à atividade-meio e à atividade-fim do Ministério Público, especialmente

na atuação extrajudicial, relacionadas ao planejamento, à organização e à execução de tarefas que envolvam a função de suporte técnico e administrativo, através da realização de diligências internas e externas, levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, instrução de processos, pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, relatórios técnicos e informações em processos; elaboração e conferência de cálculos diversos, digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, prestação de informações gerais ao público, consulta a banco de dados e outras atividades, elaboração de peças processuais; executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência que lhe forem atribuídas.

Assessor Jurídico - Assessorar Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e outras unidades vinculadas à Administração Superior e à Secretaria-Geral nas ações em que o Ministério Público for interessado, acompanhando o andamento de processos; elaborar minutas de despachos, pareceres e demais peças inerentes a processos judiciais e administrativos, além de efetuar pesquisas e formalizar estudos técnicos de natureza jurídica; proceder a estudos sobre matéria que for indicada, consultando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outros documentos, buscando adequar os fatos à legislação aplicável; prestar orientação normativa para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos; executar outras atividades correlatas dentro de sua área de competência que lhe forem atribuídas.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 06/12/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044163367** e o código CRC **568911E0**.